



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Sexta-feira • 4 de Junho de 2021 • Ano VIII • Nº 1254

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 268, De 04 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre A Continuidade De Restrições Ao Funcionamento De Estabelecimentos Comerciais E Outras Medidas Temporárias De Prevenção E Controle Do Novo Coronavírus, No Período Que Especifica, E Dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CRM/IQYEDI+QRNNC4RPFUQ

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

#### DECRETO Nº 268, DE 04 DE JUNHO DE 2021

**Dispõe sobre a continuidade de restrições ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e outras medidas temporárias de prevenção e controle do novo coronavírus, no período que especifica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS – BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escalada estadual e municipal dos índices de infestação do novo coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária, e que a situação demanda o emprego urgente de **medidas restritivas mais efetivas** para o enfrentamento da COVID-19 no Município de Heliópolis, de maneira a tentar se evitar um futuro e prolongado lockdown;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto nº 20.505, de 31 de maio de 2021, prorrogando o período de restrições e medida de enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19, dispostos no Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 003/2021 do Ministério Público do Estado da Bahia, advertindo para que o Município adote providências para o cumprimento das normas previstas no Decreto Estadual e Municipal e nas prorrogações posteriores, sem prejuízo de disposições municipais mais restritivas, enquanto estiverem em vigor e não houver revogação ou suspensão de sua eficácia, sob pena da imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal da autoridade responsável e medidas criminais e correlatas de responsabilização do ente público ou privado se for o caso,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam mantidas restrições ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e outras atividades em todo o território do Município de Heliópolis, no período compreendido entre às 18h do dia 04 e às 05h do dia 07 de junho de 2021, na forma prevista neste Decreto.

**Parágrafo único.** As disposições previstas nos decretos municipais anteriores serão mantidas naquilo que não for contrário a este Decreto.

**Art. 2º** No período previsto no caput do art. 1º deste Decreto (das 18h do dia 04 às 05h do dia 07 de junho de 2021), fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais elencadas abaixo.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

- I - Clínicas e serviços médicos e/ou odontológicos, inclusive fisioterapia;
- II - Farmácias e drogarias;
- III - Serviços médicos veterinários;
- IV - Lojas agropecuárias para venda de medicamentos e rações para animais;
- V - Supermercados e estabelecimentos que comercializam produtos de limpeza e higiene;
- VI – Açougues;
- VII - Postos de combustíveis;
- VIII – Borracharias e oficinas mecânicas;
- IX – Funerárias;
- X - Serviços públicos de saúde e segurança;
- XI – Padarias;
- XII – Quitandas;
- XIII – Limpeza pública;
- XIV – Serviços de telecomunicações, internet e concessionárias de serviços públicos, sem atendimento presencial.
- XV – Restaurantes e congêneres.

**§ 1º** Os estabelecimentos constantes dos itens IV, V, VI e XII deverão encerrar suas atividades às 14h do dia 05, com retorno em 07 de junho de 2021.

**§ 2º** Os estabelecimentos constantes do item XV só poderão operar com delivery, até às 24h.

**§ 3º** Os estabelecimentos bancários e lotéricos, bem como os caixas ou estações de pagamento, continuam funcionando com estrita observância às recomendações de segurança sanitária.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais não enquadrados como essenciais poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Municipais, também até às 14 horas do dia 05 de junho de 2021.

**Art. 4º** Fica suspensa a feira livre do dia 05 de junho, bem como a colocação de barracas e similares para comercialização de qualquer produto em praças e vias públicas, das 05h do dia 05 às 05h do dia 07 de junho de 2021.

**Art. 5º** Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos (a exemplo de bares, distribuidoras, supermercados, lanchonetes) presencialmente ou por entrega em domicílio – *delivery* -, em todo o município, até às 05h do dia 07 de junho de 2021, conforme Decreto estadual 20.505, art. 3º, VII, de 31 de maio de 2021.

**Art. 6º** Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no período de restrição previsto neste Decreto deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus, a exemplo de:

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

**I** - Controlar a entrada e saída de pessoas no estabelecimento de modo a evitar aglomerações, e fazer cumprir as regras de distanciamento de 1,5 m (um e meio) metro entre as pessoas;

**II** - Dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento do fluxo de pessoas;

**III** - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras.

**Art. 7º** A fiscalização quanto ao cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por servidores do Município destinados a tal fim, inclusive com o apoio das Polícias Militar e Civil, e em conjunto com guardas municipais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2021.

**JOSÉ MENDONÇA DANTAS**

Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180